

### III — DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1977 — Tarcísio Meirelles Padilha — Presidente e Relator.

## RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO — RJ

#### Renovação do Credenciamento do curso de pós-graduação em Bioquímica — níveis de mestrado e doutorado

Parecer n.º 3.155/77

CESu, 3.º Grupo

Aprovado em 9/11/77

Processo n.º 5.550/76

#### I — RELATÓRIO

Encaminhado pelo Sub-Reitor de Ensino para Graduados vem a este Conselho processo com que a Universidade Federal do Rio de Janeiro solicita a renovação do credenciamento do curso de pós-graduação em Bioquímica, ministrado no Instituto de Química daquela universidade.

Pela Portaria n.º 130/77-CFE, foi designada a Comissão Verificadora, ficando assim constituída: Professor Carlos Ribeiro Diniz — Presidente da UFMG, Professor Pascoal Ernesto Américo Senise, da USP, e, Professor José Leal Prado, da Escola Paulista de Medicina. Os objetivos fundamentais do trabalho da comissão, como preceituam os arts. 4.º e 5.º da Resolução n.º 40-CFE, consistiram de "inspecionar as condições de funcionamento do curso, comparar seu estado atual com a situação no momento do credenciamento e verificar o desempenho do curso nos últimos cinco anos". Registra a comissão, em seu relatório que, além do que consigna o roteiro

de verificação, guiou-se utilizando "outros elementos que julgou convenientes para o bom desempenho de sua tarefa", colhendo os dados considerados necessários, através das seguintes fontes de informação:

"1. Relatório para fins de credenciamento preparado pela coordenadora do curso, Profa. Anita D. Paneck..."

"2. Informações pessoais dadas pela coordenadora Profa. Anita D. Paneck".

"3. Informações prestadas a elementos da comissão pelos professores do curso, especialmente os Profs. Gilberto B. Domont, J. C. Perrone e Luís Paulo Ribeiro".

"4. Informações obtidas de entrevista entre a comissão e alunos do curso".

"5. Visita e verificação *in loco* das instalações, laboratórios, bibliotecas e secretaria de pós-graduação".

"6. Exame de teses, trabalhos publicados e outras publicações".

O curso foi credenciado pelo Parecer n.º 105/72, aprovado a 3 de março de 1972, portanto com o prazo de validade já esgotado. Com suas vagas limitadas a 10 candidatos ao mestrado e 3 ao doutorado, e, sob a liderança de 5 (cinco) professores orientadores (Doutores Paneck, Domont, L. P. Ribeiro e Perrone, do quadro permanente, e, Matoon, visitante), mereceu a seguinte impressão dos verificadores, manifestada no início de seu relatório... "o Curso sofreu nestes anos não somente melhoria das condições de trabalho, como adquiriu experiência e amadurecimento, conseguidos pela convivência entre os orientadores que antes da reforma não estavam todos lotados no mesmo departamento".

Não houve alteração nas condições jurídicas do curso. Como os demais cursos de pós-graduação ministrados pelo Instituto de Química, este está subordinado ao Conselho de Coordenação da Pós-graduação, as suas atividades supervisionadas por um coordena-

Documenta. (204) Brasília nov. 1977

nador escolhido entre os professores do curso. A propósito, manifestam os verificadores a seguinte impressão: "A organização permite, como se vê, ampla possibilidade de interação e cooperação com os demais departamentos do instituto para o ensino pós-graduado, e uma eficiente direção de trabalhos centrados no coordenador".

A análise dos recursos financeiros à disposição do curso mostra que não houve problemas dessa natureza, contrariamente, os verificadores admitem a excelência de tais recursos ao registrar a seguinte opinião: "Não é exagerada, mas é uma excelente situação financeira dentro do contexto da maioria dos cursos de Pós-graduação, inclusive naqueles em que trabalham os membros da Comissão Verificadora". Efetivamente, o Instituto de Química vem recebendo substanciais auxílios de diversas fontes, como sejam, FINEP, CNPq, EMBRAPA, CAPES etc., havendo no processo um quadro onde estão discriminadas as fontes de receita e a distribuição da despesa, verificando-se um saldo de Cr\$ 3.280.000,00 para aquisição de equipamentos, material de consumo, acervo bibliográfico etc., tais recursos não respondendo pelos reajustes salariais, bolsas de estudo etc., correndo à conta de verbas de pessoal.

O Departamento de Bioquímica está instalado no prédio do Instituto de Química, na ilha do Fundão, ocupando área satisfatória, já ampliada, dentro das limitações do edifício. Segundo opinam os verificadores, "as instalações dos laboratórios de ensino e pesquisa são excelentes e nada ficam a dever às dos melhores centros". Adiantam os peritos, a respeito de equipamentos, que "os laboratórios estão excelentemente equipados e a aparelhagem moderna se presta à execução da maioria das técnicas atuais empregadas em Bioquímica". Importa registrar que o relatório do Instituto de Química destaca os acréscimos de equipamentos, a partir do credenciamento do curso, o que torna possível constatar a significativa expansão dos laboratórios durante o referido período.

Documenta. (204) Brasília nov. 1977

A biblioteca, "tanto no que se refere a periódicos científicos, como a livros necessários a informações na área, está com acervo perfeitamente atualizado"... como testemunha os verificadores. São assinados regularmente 46 periódicos especializados, havendo 640 títulos de obras, na área. Como vem ocorrendo, o curso pode dispor de várias fontes de informação bibliográfica, dentro da própria universidade e, ainda, no Instituto Oswaldo Cruz, situado na proximidade do campus universitário.

A Comissão Verificadora teceu comentários sobre o ensino ministrado pelo curso de pós-graduação em Bioquímica, considerando-o ser "ministrado em bom nível, com eficiência e com a participação ativa dos estudantes". Após o credenciamento foi introduzida a disciplina de "Didática do Ensino Superior", sob a responsabilidade da Professora Diva Roitman. Com recursos extraordinários, obtidos sob a forma de auxílios, o curso de Bioquímica encaminha, todos os anos, para freqüência e observação, alunos estagiários em cursos europeus, sob o patrocínio da Federação Européia de Sociedades de Bioquímica. Tal experiência se tem manifestado altamente estimulante e seus resultados plenamente satisfatórios.

As atividades de investigação científica tiveram, da mesma forma, desempenho bastante satisfatório durante o período decorrido entre 1972, quando foi o curso credenciado, e 1977. O departamento desenvolve, preferencialmente, as seguintes linhas de pesquisa:

- a) **Química e Físico-Química de Proteínas — Sequência de Ácidos Aminados.**  
Orientador: Prof. Gilberto B. Domont
- b) **Caracterização de Enzimas**  
Orientador: Prof. Luís Paulo Ribeiro
- c) **Propriedades de Enzimas Imobilizadas**

Orientador: João C. Perrone

d) **Diferenciação Celular: Estudo da Regulação do Metabolismo Energético**

Orientador: Profa. Anita Dolly Pa-neck.

Dissertações de mestrado e teses de doutorado abordaram, como se pode constatar, através das ementas constantes do relatório do I. Q., tópicos das referidas linhas de pesquisa, além dos numerosos trabalhos publicados, em igual período, na imprensa científica especializada. Assim, durante o período de validade do credenciamento desenvolveram-se as seguintes atividades científicas:

- a) Dissertações de Mestrado . . . 27
- b) Teses de Doutorado . . . . . 4
- c) Publicações Científicas . . . . 45
- d) Trabalhos apresentados em congressos e reuniões científicas . . . . . 35

**Dados Referentes aos Alunos**

O relatório apresentado pela Coordenação do Curso de Pós-graduação contém dados bastante significativos, referentes à matrícula, evasão e conclusão do curso, desde sua implantação, em 1963, até a presente data. Assim, reproduzem-se abaixo os dados mencionados:

**Período de 1963 a 1969**

- a) Alunos matriculados . . . . . 48
- b) Abandonaram o curso . . . . . 29
- c) Teses defendidas . . . . . 5

**Período de 1970 a 1972**

- a) Alunos matriculados . . . . . 48
- b) Abandonaram o curso . . . . . 7
- c) Teses defendidas . . . . . 10

**Período de 1973 a 1975**

- a) Alunos matriculados . . . . . 68
- b) Abandonaram o curso . . . . . 12
- c) Teses defendidas . . . . . 17

A justificativa para os elevados índices de evasão é apresentada pela coordenação do curso: "Na primeira fase de implantação a experiência da equipe era limitada, a infra-estrutura da instituição totalmente inadequada e os recursos insuficientes. Como consequência a evasão atingiu 60% e a produção média de teses foi baixa. Nas fases seguintes o aporte de recursos consideráveis e a experiência adquirida permitiram aperfeiçoar o processo e expandir o corpo docente em regime de dedicação exclusiva". Admite-se, ainda, que o baixo índice anual de dissertações de mestrado seja devido ao fato de que muitos alunos integram os quadros docentes do próprio departamento e, nessas condições, "têm pesados encargos didáticos". Atente-se para o fato de que, de 1972 a 1976, dez (10) professores do departamento conquistaram o grau de Mestre. Registra-se que, atualmente, para trinta e um (31) alunos em atividades experimentais no curso, estão à sua disposição treze (13) professores-orientadores, verificando-se uma proporção de 3 x 1, o que é perfeitamente aceitável, sobretudo considerando-se que exercem atividades em RETIDE.

Finalmente, informa-se o destino dos egressos do curso:

- a) 52,2% permaneceram na UFRJ,
- b) 23,7% são vinculados a outras universidades,
- c) 15,8% exercem atividades em laboratórios de pesquisa,
- d) 7,9% trabalham na indústria.

Os peritos verificadores tecem alguns comentários sobre o Regime Didático-Científico do curso, assinalando, desde início, que o mesmo "não sofreu grandes mudanças após o credenciamento anterior". A seguir, criticam a estrutura do curso, afirmando que, "conquanto obedeça a normas legais é, na opinião dos verificadores, bastante rígida. Dos vinte e quatro créditos exigidos para obtenção do título de mestre, vinte são compulsórios para todos os alunos". E, prosseguem os ilustres membros da Comis-

são Verificadora, na análise da estrutura curricular do curso: "Ora, o que se espera na formação pós-graduada é a possibilidade de uma diversificação do repertório básico de informação oferecido aos estudantes. Foge ao espírito da pós-graduação o fato de turmas sucessivas seguirem anos a fio os mesmos cursos". Concluindo, os peritos atenuam o juízo crítico feito à programação curricular do curso, admitindo, mesmo, que o "mal, a nosso ver, não é só do curso visitado, mas da maioria dos cursos de pós-graduação no Brasil no momento e resulta provavelmente de dois fatores — o baixo nível da graduação que não leva os bons estudantes a estado avançado de diferenciação e a falta de maior número de professores experimentados nos departamentos". A generalização da crítica, tal como feita no relatório de verificação, não nos parece razoável, porquanto a norma específica (Art. 13, item VIII, Parecer n.º 77/69) tem sido rigorosamente observada por ocasião do exame de processos postulando credenciamento de cursos de pós-graduação. Reiteradas vezes restituímos processos às respectivas origens, para atenderem ao preceito de que "a instituição deverá oferecer elenco variado de matérias a fim de que o candidato possa exercer sua opção". E a norma, ao que sabemos, vem sendo cumprida, pelo menos em numerosos cursos credenciados.

Não houve alterações sensíveis no quadro de professores do curso. O departamento conta com 25 (vinte e cinco) professores, dos quais, somente um — o Prof. Perrone — não está vinculado ao regime de dedicação exclusiva. Cinco professores, entre eles um visitante, são orientadores, respondem pela regência de disciplinas compulsórias da área de concentração e dispõem do auxílio de 9 (nove) assistentes. 5 (cinco) outros professores, lotados em unidades diferentes da UFRJ, colaboram ministrando disciplinas do domínio conexo e, ainda, orientando dissertações e teses, para o que foram considerados adequadamente qualificados. Finalmente, reproduzimos por oportuno, o seguinte registro do relatório de verificação: "Observa-

se como principal modificação na evolução do corpo docente o fato de todos os novos serem titulados e com exceção de um doutor (que já evadiu) o foram pelo próprio curso".

**II — VOTO DO RELATOR**

A Comissão Verificadora, a quem coube a tarefa de constatar *in loco*, a realidade das informações constantes do relatório apresentado pela coordenação do curso, em sua apreciação conclusiva afirma ser "de parecer que as condições de funcionamento do curso de pós-graduação em Bioquímica do Instituto de Química da UFRJ continuam a satisfazer às exigências legais" . . . , e, a seguir, conclui: "Acredita, portanto, que o credenciamento deste curso deverá ser renovado". A leitura do referido relatório do I.Q. induz idêntica conclusão, porquanto acham-se satisfeitas as exigências normativas para tal estabelecidas.

Nessas condições, com fundamento nos dados constantes do processo e, ainda, nas informações retiradas do relatório elaborado pela Comissão Verificadora, vota o Relator pelo deferimento do pedido de renovação de credenciamento do curso de pós-graduação em Bioquímica que, aos níveis de mestrado e doutorado, é ministrado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com igual período de validade, ou sejam, 5 (cinco) anos.

**III — CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Superior, 3.º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 1977 — J. C. Milano — Presidente e Relator.

**IV — DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Federal de Educação, acolhendo o Processo n.º 5.550/76, originário da Câmara de Ensino, 3.º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, favoravelmente à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em

Bioquímica, aos níveis de mestrado e doutorado, ministrado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

## REVALIDAÇÃO

### FLÁVIO BENO SIEBENEICHLER

#### Revalidação de Diploma de Doutor

**Parecer n.º 3.118/77**  
**CESu, 1.º Grupo**  
**Aprovado em 7/11/77**  
**Processo n.º 4.085/77**

#### I — RELATÓRIO

Flávio Beno Siebeneichler dirige-se ao Presidente deste Conselho para solicitar a revalidação, na área de Filosofia, de seu diploma de Doutor em Teologia, concedido pela Universidade de Regensburg, na República Federal da Alemanha.

A pretensão do requerente baseia-se na Resolução n.º 44/75 que fixa normas sobre a revalidação dos diplomas estrangeiros de pós-graduação. De acordo com o artigo 2.º desta Resolução, são passíveis de revalidação os diplomas "abrangendo os estudos realizados não apenas em áreas idênticas, mas também nas que sejam congêneres, similares ou afins".

Fundamenta-se em duas considerações para justificar o caráter de afinidade: de um lado o cunho específico, altamente filosófico da própria Teologia Fundamental, na forma em que são estruturadas as universidades alemãs; doutra parte a própria fundamentação da tese: "O Catolicismo Popular — Pentecostismo — Igreja: Religião na América Latina".

O requerente anexa o diploma de doutor, concedido com a menção **mag-na cum laude**, o que atesta o alto va-

lor da tese, além de outros documentos pertinentes.

#### II — VOTO DO RELATOR

Não é das atribuições deste Conselho a revalidação de diplomas, mas das universidades oficiais, na forma das normas constantes da Resolução n.º 44/75. A estas universidades compete, também, julgar a equivalência, similaridade ou afinidade dos diplomas em causa.

Por outro lado, devemos acentuar que não se pede a revalidação do diploma de doutor em Teologia **qua** Teologia, mas na área de Filosofia. Na Alemanha, conservou-se a tradição medieval da Faculdade de Teologia concedendo graus com validade reconhecida pelo Estado. Na Universidade alemã a Teologia é curso universitário do mesmo nível dos demais pressupondo estudos filosóficos avançados. O mesmo não ocorre no Brasil, onde o diploma em Teologia não tem valor oficial. Assim sendo, não seria matéria a ser discutida por este Conselho.

Mas, desde que o requerente pretende revalidar o seu diploma enquanto diploma de Filosofia, sob o fundamento da afinidade, deverá encaminhar-se a uma universidade oficial que preencha as condições definidas pela Resolução já citada. Isto é, universidade que mantenha curso de doutorado credenciado na área em que se pretende revalidar o diploma. Não se verificando esta hipótese, a revalidação far-se-á em universidade que ofereça curso de mestrado credenciado na área em questão. Como a única universidade oficial que mantém curso de mestrado em Filosofia credenciado é a Universidade Federal de Minas Gerais, é a esta instituição que o requerente deverá postular sua pretensão.

#### III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, aprova as conclusões do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1977 — Newton Sucupira — Presidente e Relator.

Documenta. (204) Brasília nov. 1977

## IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação, acolhendo o Processo n.º 4.085/77, originário da Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, tomada nos termos do voto do Relator, sobre revalidação do diploma de Doutor em Teologia de Flávio Beno Siebeneichler.

## RECONHECIMENTO

### FUNDAÇÃO DE ENSINO DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE — SC

#### Reconhecimento dos cursos de Matemática, de Letras e de Estudos Sociais, da Faculdade de Ciências da Educação

**Parecer n.º 3.115/77**  
**CESu, 3.º Grupo**  
**Aprovado em 5/10/77**  
**Processo n.º 4.082/77**

#### I — RELATÓRIO

A Fundação de Ensino do Desenvolvimento do Oeste, com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, comparece perante este Conselho para pleitear o reconhecimento dos cursos de Matemática, Letras e Estudos Sociais, em regime de licenciatura de 1.º grau, da Faculdade de Ciências da Educação, da qual é mantenedora.

Esses cursos foram realizados durante os anos de 1972 e 1973, extinguindo-se depois. Os cursos foram realizados mediante convênio entre a Fundação e a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina e Parecer do Conselho Estadual de Educação n.º 151/72, no qual o referido Conselho autoriza a FUNDESTE a "executar os cursos conveniados, ficando, no entanto, obrigada à apresentação de um processo específico no qual conste detalhadamente o cumprimento das exigências do "Manual de Licencia-

Documenta. (204) Brasília nov. 1977

tura de Curta Duração" da SEE. O convênio realizado entre a Fundação e a Secretaria de Educação de Santa Catarina foi aprovado pelo Decreto E/SEE n.º 558, de 21/08/72 do Governo do Estado, para que a Faculdade de Ciências da Educação de Chapecó ministrasse os cursos de Matemática, Língua Nacional e Estudos Sociais, licenciaturas de 1.º grau.

Com essa autorização condicional e sem Decreto da Presidência da República que os autorizasse, os cursos foram realizados no período de 16 de outubro de 1972 a 16 de abril de 1973, totalizando 3 trimestres, conforme consta do relatório do Serviço de Coordenação Pedagógica dos Cursos.

Encerrados os cursos, competia à FUNDESTE, de acordo com o convênio com a Secretaria de Educação, expedir os diplomas para registro nos órgãos competentes. Surgiu então o impasse. Entendia a direção da FUNDESTE que cabia à Secretaria de Educação fazer o seu registro dos diplomas e encaminhá-los para o registro junto "aos demais órgãos competentes". A SEE julgou-se, então, sem competência e sem possibilidade de pessoal para o registro pleiteado. Os diplomas foram expedidos pela FUNDESTE e registrados na Secretaria Acadêmica da mesma. Apesar do convênio, a Secretaria de Educação não considerava válidos os referidos diplomas para inscrições em concurso de início de carreira do magistério.

O processo subiu a consideração deste Conselho acompanhado de uma exposição de motivos, de um relatório do Diretor Geral do Conselho de Ensino Superior da FUNDESTE, comprovante do Rendimento Discente, Modelo de Documentação de Alunos, Relatório de Conclusão de Cursos, documentos da Secretaria relativos a Concurso Vestibular e outras atividades, Programas dos Cursos, Documentação enviada e recebida do Conselho Estadual de Educação e Documentação Docente

#### Parecer do Relator

O Relator examinou minuciosamente o processo, havendo verificado que está eivado de irregularidades.